LEI MUNICIPAL Nº 1032/2012, de 29-08-12.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores de Mormaço para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, no valor mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço perceberá, além dos subsídios fixados no Art. 1º, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a título de verba de representação destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento além de seu respectivo subsídio, da verba de representação fixada no caput deste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, na razão de 1/30 avos por dia.

Art. 3º - O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível, terá reduzido de seus subsídios à importância correspondente a 1/5 (um quinto) por reunião.

Parágrafo único - Considera-se, como justificativa legal para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, apresentado em sessão anterior se o motivo for de prévio conhecimento e em sessão posterior se for superveniente, ou ainda durante a sessão se o motivo assim ocorrer.

Art. 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§1° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§2º - O Vereador que não participar das Sessões Extraordinárias ou Solenes terá reduzido de seus subsídios à importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. O substituto legal (suplente) que, na forma regimental, assumir o cargo de Vereador, nos impedimentos ou ausências do Titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo, proporcionalmente ao período da substituição, na razão de ¼ (um quarto), por sessão que efetivamente participar no período.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, e se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7° - Os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, fixados nesta lei, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária de cada Exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 29 de agosto de 2.012.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

_____
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO